

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Processo nº 1664325/2017

Pregão Eletrônico SRP Nº 080/2017 – Ata Complementar

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA REDES DE TELEFONIA E LÓGICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE FORMA FRACIONADA".

Decisão Pregoeiro

Trata-se de Recurso interposto em face do cancelamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 080/2017, cujo objeto é a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA REDES DE TELEFONIA E LÓGICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE FORMA FRACIONADA".

Após a conclusão da fase de lance e classificação de propostas, fora declarada habilitada e provisoriamente vencedora do certame, a empresa HPS SISTEMAS EIRELI EPP. No entanto, foi interposto recurso que foi aceito pela área técnica e pelo jurídico da SESMA, o que resultou na inabilitação da referida empresa, sendo em seguida, aberta Ata Complementar para convocação das propostas remanescentes.

Ademais, foram convocadas as empresas: FC MULTISERVICE LTDA, GLOBAL CABEAMENTO ESTRUTURADO EIRELI e SETTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP para apresentação de proposta de preços. A empresa FC MULTISERVICE LTDA, após convocada não apresentou a sua proposta de preços e as demais foram recusadas pela área técnica da SESMA por não atender as especificações solicitadas no edital.

Posto isto, o NATI – NÚCLEO DE ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da SESMA solicitou o cancelamento do certame, considerando que havia inexatidões em alguns itens do Termo de Referência, que inclusive já havia sido detectado no momento em que houve pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital.

Diante da referida solicitação, o pregoeiro procedeu o CANCELAMENTO do certame junto ao sistema Comprasnet, sendo, em seguida aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para Intenção de Recurso, conforme item 12 do Edital.

Com isso, apresentaram intenção de recurso as licitantes FC MULTISERVICE LTDA - ME, SETTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP, DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI - EPP e RADIUM TELECOMUNICACOES LTDA alegando em suma:

FC MULTISERVICE LTDA - ME:

"Prezada Comissão, tempestivamente requeremos recurso contra a habilitação do concorrente para melhor análise da documentação e contra nossa desclassificação."

SETTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP:

"Solicitamos intenção de recurso devido nossa proposta estar correta, pois informamos todos os detalhes dos materiais a ser fornecido pela nossa empresa, incluindo fabricante e modelo."

DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI - EPP:

"Registramos a intenção de recurso uma vez que não deu chance aos demais concorrentes a enviar proposta comercial, os primeiros arrematantes foram desclassificados por erro em documento e propostas e os demais concorrentes trabalham, perderam tempo. No mínimo estranho essa atitude em cancelar a licitação. Demais informações enviaremos no recurso administrativo, com cópia ao Ministério Público, pois é assim que empresas sérias tem que trabalhar nesse Brasil."

RADIUM TELECOMUNICACOES LTDA:

"A RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, como empresa partícipe e interessada no Pregão em questão vêm manifestar sua intenção de recurso, devido ao fato do órgão não dar continuidade ao processo, prejudicando assim as demais empresas interessadas na licitação restringindo a competitividade do processo. Infringindo o que diz respeito ao Art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93 os princípios da Isonomia e Competitividade."

Não obstante, apenas as empresas SETTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP, DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI - EPP e RADIUM TELECOMUNICACOES LTDA apresentaram suas razões recursais.

Ademais, afim de subsidiar a decisão do pregoeiro, encaminhamos as razões recursais para a Área Jurídica e Técnica da SESMA, que emitiram parecer que subsidia a presente decisão.

Neste sentido, o NATI – NÚCLEO DE ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da SESMA, entendeu pelo cancelamento do Certame Licitatório, conforme parecer exarado pelo Sr. Diretor Artur Gustavo Alves Gomes, através do Memorando nº 566/2017-NATI/SESMA/SUS/BELÉM:

MEMO nº.566/2017 – NATI/SESMA/SUS/ BELEM

Do: NÚCLEO DE ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NATI

Para: NSAJ

Pregão nº080/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA REDES DE TELEFONIA E LÓGICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, DE FORMA FRACIONADA

Esclarecimento dos fatos.

Quando publicado o edital no dia 22/09, recebemos o primeiro pedido de esclarecimento da empresa PLANET, conforme email em anexo, referente ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do serviço, que pudesse exigir funcionários em seu quadro técnico, o que foi por nós negado, devido entendermos que no referido serviço não seria necessário, pois licitaria ampla concorrência.

No dia 28/09 empresa RADIUM TECNOLOGIA, entrou com pedido de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, quanto a garantia do produto ofertado, por 25 anos contra defeitos de fabricação, o que foi aceito por entendermos que seria inviável e havia ocorrido um erro por parte da nossa AREA TECNICA, pedimos a retirada, conforme podemos identificar nos emails em anexo, foi pedido também a retirada dos ISO 900 1 e ISO 14000, o que não foi aceito pela nossa área técnica, devido julgarmos necessário padrão mínimo de CERTIFICAÇÕES,

Recebemos também no dia 29/09 outro PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, por parte da empresa GLOBAL CABEAMENTO, onde detectaram que houve outro erro de nossa área técnica em decorrência da não existencia do VOICE 25/30 PORTAS onde seu padrão existente seria mínimo de 50 portas, se atenderia, explicamos que atenderia que numero de portas seria o mínimo, mais que superiores poderiam ser oferecidos.

Também no dia 29/09 recebemos da empresa GLOBAL CABEAMENTO, esclarecimentos referente item 01 do anexo I, pag 25, onde o ponto de rede faz referencia a categoria de cabo ser CAT5 e nos demais itens serem CAT5e, divergindo do padrão, onde informamos que padrão pedido seria CAT5e. email em anexo.

Após abertura do PREGÃO 080, houve o momento de lances de valores, onde foi fechado processo com a empresa vencedora de menor valor HPS SISTEMAS, conforme recurso da empresa DINIZ TECNOLOGIA, cita em seu item 03, o pregoeiro aceitou recursos e a desclassificou a empresa em decorrência do seu BALANÇO PATROMINIAL, conforme consta no certame, em seguida chamou a 2º colocada, FC MULTISERVICE LTDA, que não apresentou proposta. Passando a 3º colocada GLOBAL CABEAMENTO o qual não atendeu as especificações técnicas exigidas no edital, como ISO 900 1 E ISO 1400 do fabricante assim como também os cabos que precisaria de especificação que permitisse a inserção de fabricante assim como também os cabos que precisaria de especificação que permitisse a inserção de condutores de 22AWG ate 26AWG, e o apresentado, apenas 22AWG ate 24 AWG conforme visto no certame, sem seguida 4º colocada SETTE ENGENHARIA, apresentou proposta também em desacordo com pedido no edital, o que foi respondido por email em anexo também.

Vários outros recursos foram apresentados por empresas, conforme as empresas vencedoras apresentavam suas proposta sempre fazendo referencia a itens do edital que não foram, os especificações técnicas, varias avaliadas com fundamentos devido inclusive por erros técnicos colocados por nossa equipe, no momento da confecção deste edital, como argumentos sem fundamentos que não foram aceitos no decorrer do certame.

Como gestor de TI da secretaria de saúde, tenho dever de pressa pela qualidade e reponsabilidade do processo, conforme já havíamos detectado e sinalizado alguns erros nossos do edital, e varias empresas já haviam apresentado propostas, que acabaram não atendendo o edital e nosso valor de serviço já estava extrapolando o que havíamos planejado, achamos por segurança suspender o certame afim de possamos corrigir nossas falhas detectadas por varias empresas, afim que possamos garantir no futuro um processo sem falhas e venha trazer transtornos a administração pública.

Falhas nas especificações técnicas, falta de interesse nas empresas concorrentes que não visitaram nossas instalações para conhecer os serviços que seriam contratados, valor acima do estimado de mercado já chegando a 5º empresa, deixando assim fragilizado quanto aos questionamentos também das empresas desclassificadas no decorrer do certame.

A administração tem o dever de sanar as falhas ocorridas e corrigi-las afim de realizar um processo licitatório capaz de subsidiar nosso demanda de registro de preço, com qualidade e eficácia.

Voltaremos analisar nosso Termo de Referencia e adequar para que não tenhamos falhas e caso seja detectada, seja novamente republicada, cumprindo todas as exigências necessárias do certame.

Sugiro o CANCELAMENTO do processo ainda em andamento para que não venha trazer transtornos futuros a administração, bem logo seja identificada e sanada as falhas, será refeito processo licitatório que e de total interesse desta secretaria.

Nós colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos que julguem necessário.

Artur Gustavo Alves Gomes
Diretor NATI/SESMA

Quanto o parecer da assessoria jurídica do órgão demandante se manifestou favorável a manutenção do cancelamento, corroborado, por obvio, ao parecer técnico, conforme se depreende do Parecer Jurídico nº 2.187/2017 - NSAJ/SESMA, conforme abaixo transcrito em partes:

PARECER JURÍDICO Nº 2.187/2017 - NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 1664325/2017.

INTERESSADOS: SETTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-EPP - RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

(...)

O setor competente declarou através do Memo. nº 566/2017 - NATI/SESMA, a necessidade de cancelamento do certame, visto que constatou que havia erros no edital que comprometeriam a boa execução de um futuro contrato.

Conforme informações por duas vezes foram pedidos esclarecimentos de itens do Edital e o NATI constatou que havia ocorrido equívoco na descrição dos itens, quais sejam: especificação no edital do "voice 25/30 PORTAS", porém não existe o item neste padrão, o qual seria correto seria o mínimo de 50 portas; Ponto de Rede com referência ao cabo CAT5 e os demais itens com CAT5e, no entanto, todos deveriam ser CAT5e.

Desta forma, verificando que se trata de questão exclusivamente técnica, este NSAJ sugere que houve obediência ao regime legal, não adentrando ao mérito do fundamento técnico.

III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, este Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica (NSAJ), instado a se manifestar sobre os autos do processo em epígrafe, SUGERE PELA MANUTENÇÃO DO CANCELAMENTO DO PE 080/2017/SESMA.

Por fim, salienta-se que esta é uma peça meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade superior."

Assim, diante do que fora explanado no parecer Técnico do NATI e do jurídico da SESMA, fica esclarecido a necessidade de cancelamento do presente certame para posterior alterações e correções nas especificações técnicas do Termo de Referência.

Por fim, esclarece-se que o pregoeiro não tem o poder de decisão acerca da conveniência e discricionariedade administrativa ficando seus atos adstritos a decisão final da autoridade superior.

Assim, entende este Pregoeiro, com fundamento no art. 11, Inciso VII do Decreto Federal nº 5.450/2005, que as razões apresentadas pelas RECORRENTES, corroborada com Pareceres Técnico e Jurídico da SESMA, não são suficientes para modificar a decisão anteriormente proferida, pelo que julgo IMPROCEDENTES os recursos interpostos, mantendo a decisão inicial de CANCELAMENTO DO CERTAME.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2017.

Marcelo Cantão Lopes
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB

Fechar